



FABH-SMT
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

PORTARIA 001/2026

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Diretor Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da FABH-SMT,

Considerando o Decreto SP nº 70.273 de 23 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 26 de dezembro de 2025;

Considerando que serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2026 nos dias abaixo:

- I - 16 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
- II - 17 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
- III - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);
- IV - 20 de abril (segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes);
- V - 4 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;
- VI - 5 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VII - 10 de julho (sexta-feira, em seguida ao feriado de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);
- VIII – 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- IX - 24 de dezembro, Véspera do Natal;
- X - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

E recesso para comemorações das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais os períodos entre 21 e 25 de dezembro de 2026 (Recesso - Natal) e entre 28 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro de 2027 (Recesso - Ano Novo).

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê nos dias e horários dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nos incisos IV, VI e VII deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos e compensar também os períodos de 21 a 23 e de 28 a 30 de dezembro devido ao revezamento das festividades de fim de ano.

Art. 3º - Determinar o revezamento entre os funcionários nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2026

MATHUES MARUM DE CAMPOS
Diretor Presidente